

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº ___, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do cargo comissionado de Coordenador Geral de Educação no âmbito da Administração Municipal de Taquaritinga do Norte.

A necessidade da criação deste cargo decorre da crescente demanda por uma gestão educacional mais eficiente e estratégica, garantindo que as políticas públicas da educação municipal sejam implementadas de forma integrada e alinhadas às diretrizes estaduais e federais. O Coordenador Geral de Educação atuará diretamente na supervisão, planejamento e acompanhamento das ações pedagógicas e administrativas, assegurando que os objetivos educacionais sejam alcançados de maneira eficaz.

Dessa forma, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação contribuirá significativamente para a melhoria da educação no município de Taquaritinga do Norte.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte/PE, aos 09 de abril de 2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS

PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação do cargo comissionado de Coordenador Geral de Educação, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Taquaritinga do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura da Administração Pública Direta do Município de Taquaritinga do Norte, o cargo comissionado de Coordenador Geral de Educação, cujo símbolo é o CCGE.

§ 1º O cargo de que trata o *caput* do presente artigo será vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As atribuições inerentes ao cargo de que trata o *caput* do presente artigo constam no Anexo único da presente Lei.

Art. 2º O valor do vencimento do Coordenador Geral de Educação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte/PE, aos 09 de abril de 2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÕES

- I – Intermediar as ações da Secretaria de Educação junto às unidades escolares, garantindo a implementação e adaptação das diretrizes educacionais;
- II – Orientar e supervisionar os demais coordenadores de ensino;
- III – Definir responsabilidades da equipe, monitorando o desempenho dos profissionais sob sua coordenação;
- IV – Elaborar e implementar políticas educacionais alinhadas às normas estaduais e federais;
- V – Desenvolver e revisar o currículo municipal, garantindo conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- VI – Criar planos estratégicos bimestrais e anuais para o desenvolvimento da educação;
- VII – Monitorar o desempenho escolar e propor intervenções pedagógicas quando necessário;
- VIII – Realizar visitas técnicas às escolas para acompanhamento das práticas pedagógicas;
- IX – Coletar e analisar dados educacionais para embasar decisões pedagógicas e administrativas;
- X – Organizar programas de capacitação e formação continuada para os profissionais da educação;
- XI – Estimular a adoção de metodologias inovadoras e boas práticas pedagógicas;
- XII – Apoiar a resolução de desafios pedagógicos e orientar sobre o uso de recursos didáticos;
- XIII – Coordenar programas educacionais e implementar projetos inovadores que promovam melhorias no ensino;
- XIV – Articular parcerias com instituições públicas e privadas para fortalecimento de programas pedagógicos;
- XV – Representar o município em reuniões e fóruns educacionais regionais, estaduais e nacionais;
- XVI – Supervisionar a elaboração e cumprimento de regimentos escolares, projetos políticos pedagógicos e planos de ensino;
- XVII – Garantir o cumprimento do calendário letivo e fiscalizar a aplicação das normas educacionais;
- XVIII – Avaliar continuamente as estratégias pedagógicas e promover inovações no ensino;
- XIX – Apoiar ações de equidade educacional e inclusão, promovendo o acesso e a permanência de alunos na escola;
- XX – Integrar a comunicação institucional entre a Secretaria de Educação, as escolas e demais setores da administração pública.